

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2009

Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/2003, de 19 de Abril, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), tem competência para adoptar as medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme transmissível (ETT) no domínio da alimentação animal, nomeadamente, para contratar e custear as operações de recolha e transporte de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA — bovinos, equídeos, ovinos, caprinos e suínos).

O contrato para a prestação dos serviços em apreço deve iniciar a sua vigência a partir de 1 de Julho de 2009, pelo que é necessário proceder ao lançamento de um concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* para aquisição de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação (com ou sem transformação prévia) de cadáveres de animais mortos nas explorações e durante o transporte para os estabelecimentos de abate ou abegoaria, considerados subprodutos animais, matérias da categoria 1 e 2 definidas n.º 1 dos artigos 4.º e 5.º do capítulo II do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, atendimento telefónico e colheita de troncos encefálicos de ovinos ou caprinos e respectivo encaminhamento para o laboratório.

Tendo ainda em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas EET, e obriga Portugal a testar, no âmbito do Plano de Vigilância das EET, os animais mortos na exploração, e o Decreto-Lei n.º 76/2003, de 19 de Abril, que define um conjunto de competências atribuídas ao IFAP, I. P., no âmbito das medidas complementares de combate às EET, nomeadamente, contratar e custear as operações de recolha e destruição de matérias-primas animais, prevê-se também que a prestação de serviços em apreço possa vir a ter uma duração até dois anos, no período compreendido entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2011.

O valor anual estimado para o 1.º ano é de € 15 728 295, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor e, para o 2.º ano, incluindo já uma actualização anual até ao limite de 1,5 %, é de € 15 970 735, o que perfaz um total de € 31 699 030, a que acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa inerente à aquisição de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação, com ou sem transformação prévia, de cadáveres de animais mortos nas explorações e durante o transporte para os estabelecimentos de abate ou abegoaria, considerados subprodutos animais, atendimento telefónico e colheita de troncos encefálicos de ovinos ou caprinos elegíveis e respectivo encaminhamento para o laboratório, até ao montante de € 31 699 030, a que acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 — Determinar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do concurso, designar o júri do concurso, proferir o correspondente acto de adjudicação, aprovar a minuta de contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respectiva assinatura.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 14/2009

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 4035, de 26 de Março de 2009, ter a França concluído, em 12 de Fevereiro de 2009, os procedimentos necessários à entrada em vigor da Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, assinada no Luxemburgo em 14 de Abril de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 123/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006. A Convenção está em vigor em Portugal desde 1 de Maio de 2007.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção entra em vigor em França em 1 de Maio de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 15 de Abril de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 423/2009

de 22 de Abril

Tendo em consideração o que dispõem os Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, abre-